LEI Nº 5.258, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Dia do Vendedor Ambulante no Calendário Oficial do Município de Itaúna-MG.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial do Município, o **"Dia do Vendedor Ambulante"**, a ser comemorado anualmente no dia 14 de novembro de cada ano.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 27 de dezembro de 2017.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

(Vereador: ISS)